

22. REMIÇÃO

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

REMIÇÃO PELO TRABALHO	REMIÇÃO PELO ESTUDO
3 dias = 1 remido (jornada normal de 6 a 8 horas)	12h = 1 dia remido (12h devem ser divididas em, no mínimo, 3 dias)
Regime fechado / semiaberto (não aplicação ao regime aberto ou livramento condicional)	Regime fechado / semiaberto / aberto / livramento condicional

O cálculo para remição da pena em razão de trabalho interno de conservação e manutenção do estabelecimento penal, realizado em **horário especial inferior a 6 horas diárias**, deve se dar pela quantidade de dias efetivamente trabalhados.

STJ. 6ª Turma.AgRg no AREsp 2.356.272-RN, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), julgado em 27/2/2024 (Info 21 – Edição Extraordinária).

22. REMIÇÃO

✓ Regras importantes sobre remição

- Estudo presencial / à distância (certificadas)
- Possível cumular estudo e trabalho (desde que compatíveis)
- Tempo a remir pelo estudo aumenta 1/3 com a conclusão do ensino médio / fundamental / superior durante o cumprimento da pena (não abrange ensino profissionalizante)
- Também se considera a produção intelectual e produção de artesanato.
- Remição aplica-se ao preso provisório
- Remição é declarada pelo juiz da execução, ouvido o MP e a Defesa

22. REMIÇÃO

Estando devidamente comprovado o exercício de atividade laboral autônoma pelo apenado, é **ilegítimo** afastar a remição quando não há comprovação de supervisão da atividade e do cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias.

STJ. Corte Especial. AgRg na Pet 13.604-DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 12/8/2024 (Info 836).

Para fins de remição de pena, a **instituição de ensino que ministra o curso à distância deve estar credenciada** junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

STJ. 5ª Turma. REsp 2.105.666-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 27/2/2024 (Info 802).

A ineficiência do Estado em fiscalizar as horas de estudo realizadas a distância pelo condenado não pode obstaculizar o seu direito de remição da pena, sendo suficiente para comprová-las a **certificação fornecida pela entidade educacional**.

STF. 1ª Turma. RHC 203546/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 28/6/2022 (Info 1061).

22. REMIÇÃO

Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, **impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando** e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.

STJ. 3ª Seção. REsp 1.953.607/SC (recurso repetitivo- Tema 1.120), Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 14/09/2022.

É possível a remição do tempo de **trabalho realizado antes do início da execução da pena**, desde que em data posterior à prática do delito.

STJ. 6ª Turma. HC 420.257-RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/04/2018 (Info 625).

O reeducando tem direito à remição de sua pena pela **atividade musical realizada em coral**.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.666.637-ES, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/09/2017 (Info 613).

22. REMIÇÃO

✓ **Aprovação no ENEM e remição – divergência no STJ**

A conclusão do ensino superior antes do início de cumprimento da reprimenda **não impede a remição** da pena pelo estudo ao reeducando que obtém aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

STJ. **5ª Turma**. REsp 2.156.059-MS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 5/11/2024 (Info 833).

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n. 44/2013, posteriormente substituída pela Resolução n. 391/2021, estabeleceu a possibilidade de concessão de remição de pena à pessoa privada de liberdade, que, por meio de estudos por conta própria, vier a ser **aprovada nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no ENEM**.

O STJ, no julgamento do EREsp 1.979.591/SP (DJe de 13/11/2023), consolidou entendimento de que é admitida a remição da pena, por **aprovação no ENEM ou no Encceja, dos apenados que ingressaram no sistema penitenciário após a conclusão do ensino médio**.

No caso, contudo, o apenado, ao ingressar no sistema prisional, era portador de diploma de nível superior. Em hipóteses tais, não há aquisição de novos conhecimentos, razão pela qual **não há que se falar em remição** por aprovação no ENEM, sob pena de destoar do escopo da norma.

STJ. **6ª Turma**. AgRg no HC 896.787/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 29/4/2024.